



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPARATUBA**

**LEI Nº 630/2019
DE 13 DE MARÇO DE 2019.**

Dispõe sobre piso salarial para Agentes Comunitários de Saúde e Combate a Endemias e dá outras providências.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE JAPARATUBA, ESTADO DE SERGIPE, faço saber, em cumprimento ao disposto no art. 58 da Lei Orgânica Municipal de 04 de abril de 1990 que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei para instituir piso salarial para Agentes Comunitários de Saúde e Combate a Endemias.

Art. 1º - Os servidores públicos do Município de Japaratuba, ocupantes dos cargos efetivos ou de funções de emprego de Agentes Comunitário de Saúde e Agente de Combate de Endemias, passam a receber o seguinte piso salarial, de acordo com a Lei Federal nº 13.708/2018.

§ 1º - R\$ 1.250,00 (mil duzentos e cinquenta reais) em 1º de janeiro de 2019;

§ 2º - R\$ 1.400,00 (mil e quatrocentos reais) em 1º de janeiro de 2020;

§ 3º - R\$ 1.550,00 (mil quinhentos cinquenta reais) em 1º de janeiro de 2021;

Art. 2º - A jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais exigida para garantia do piso salarial previsto nesta Lei será integralmente dedicada às ações e aos serviços de promoção da saúde, de vigilância epidemiológica e ambiental e de combate a endemias em prol das famílias e das comunidades assistidas, no âmbito dos respectivos territórios de atuação.

Art. 3º. Ficam mantidos todos os direitos desses servidores, definidos no Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Japaratuba.

Art. 4º. Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2019.

Art. 5º. Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE JAPARATUBA-SE, em 13 de março de 2019.


LARA ADRIANA VEIGA BARRETO FERREIRA
Prefeita Municipal de Japaratuba